

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O conselho municipal do trabalho, instituído pela lei municipal, nº 605/95, de 11 de setembro de 1995, aqui denominados de conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do poder público municipal, empregadores e trabalhadores do município de Alto Piquiri – PR, vinculado à secretaria municipal de Indústria, Comércio e Turismo, aprova o seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º – o conselho tem por finalidade precípua, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego relações de trabalho no município de Alto Piquiri, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo conselho estadual do trabalho, respaldadas nas do conselho deliberativo do fundo de amparo ao trabalhador – CODEFAT e conselho nacional do Trabalho – CNT

Artigo 2º – São competências do conselho municipal do trabalho

- a) Aprovar seu regimento interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo conselho deliberativo do fundo de amparo ao trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de Abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do conselho Estadual do emprego;
- b) Estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do Município no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo conselho estaduais do trabalho;
- c) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do conselho estadual do trabalho;
- d) Propor aos órgãos executores das ações do sistema público de trabalho emprego e renda (habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra – IMO, plano nacional de Qualificação – PNQ, orientação profissional, certificação profissional, fomento a atividades autônomas e empreendedoras e estudos e informações só mercado de trabalho, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho);
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do público de trabalho, emprego e renda;
- f) Promover o intercâmbio de informações com Conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a execução das ações do sistema público de trabalho, emprego e renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

- h) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e às Instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vista à constante melhorias do desempenho do programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao conselho estadual do trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do plano territorial de qualificação – PlanTeQ;
- l) articula-se com o conselho estadual do trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do conselho ou mistos de técnicos para promover estudos com objetivo de subsidiar as decisões do conselho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões /programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo conselho;
- n) promover ações de incentivo a modernização das relações de trabalho, ações preventivo educativas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações de combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de desenvolvimento local sustentado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º conselho municipal do trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por;

- I – Dois representantes titulares indicados por entidades de Trabalhadores;
- II – Dois representantes titulares indicados por entidades Patronais
- III – Dois representantes titulares indicados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Os segmentos sociais a que se refere este artigo, indicarão além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º As entidades e órgãos representados no conselho, poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

Artigo 4º - os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo presidente do conselho estadual do trabalho, após homologação pelo mesmo.

Artigo 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto a possível substituição de membros do conselho, o mandato de cada conselheiro e de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - A Presidência do conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do conselho.

§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Artigo 7º – Cabe ao Presidente do Conselho:

- a) representar o Conselho, presidir as reuniões plenárias, ao coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar as instituições que participam da gestão de recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- f) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- g) conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitado;
- h) supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho;
- i) cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Artigo 8º – Cabe aos membros do Conselho:

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do conselho;
- c) requisitar à Secretaria executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 9º – Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo V DAS REUNIOES E DELIBERAÇOES

Artigo 10 – O conselho Municipal do Trabalho reunir-se à:

I – Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a três representações.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião Extraordinária, que se realizara no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a partir do ato da convocação.

Artigo 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).

§ 2º Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivada na Secretaria executiva, para efeito de consulta.

Artigo 12 – As reuniões do conselho estarão abertas à participação dos membros, suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos e/ou comissões de trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

Paragrafo único: Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completaram o mandato regimental dos respectivos substituídos.

Capítulo VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TECNICO

Artigo 14 – A secretaria Municipal d Industria, Comércio e Turismo, a que está vinculada o conselho, prestara o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Artigo 15 - O Conselho Municipal do Trabalho contara com uma Secretaria executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Publico de Emprego, Trabalho e Renda na Agência do Trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 16 – O conselho criara, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões Conselho e /ou comissões de trabalho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo conselho.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Secretaria executiva é uma unidade de apoio ao conselho responsável pela sistematização das informações, facilitando ao conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Paragrafo Único - A Secretaria executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no artigo 15, sendo o Secretário executivo nomeado e destituído pelo Presidente, “ad referendum” dos demais conselheiros.

Artigo 18 – Compete ao Secretário executivo:

- a) preparar as pautas, secretarias e agendar as reuniões do conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os Artigos 8º e 10, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar, mediante solicitação das entidades representadas no Conselho, copias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho;
- e) cumprir e fazer este regimento.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TEMATICOS E COMISSOES DE TRABALHO

Artigo 19 – Os grupos temáticos tem por finalidade, subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhista, exploração do trabalho infantil, formação sociopolítica e outras e as comissões de trabalho, tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§ 1º Os grupos temáticos e comissões de trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º Os grupos temáticos e comissões de trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º Os grupos temáticos, após os devidos estudos, e as comissões de trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria executiva, para deliberação ou apreciação do conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Artigo 21 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto a aplicação deste Regime Interno, serão resolvidas pelo plenário do conselho, presentes as três representações.

Artigo 22 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do município.

Alto Piquiri – Pr, 22 de Agosto de 2013

MONE
INSTITUIÇÃO
REPRESENTAÇÃO
ASSINATURA
Juliana Pereira Bezerra
Aux. Administrativo
Poder Publico

Maria Aparecida de Souza
Aux. Administrativo
Poder Publico

Lindinalva de Oliveira
Aux. Administrativo
Poder Publico

Thiago Henrique Araújo da Silva
Sec. Esporte e Turismo
Poder Publico

Manoel Patrício da Silva
Sindicato Trabalhadores Rurais
Trabalhadores

Alessandra Cristina Mario
Auto Escola

Trabalhadores

Leonilda Ferreira de Lima
Funcionaria Publica
Trabalhadores

José Ramos Mantovani
Sindicato Trabalhadores Rurais
Trabalhadores

Andreia Diva Angelica Cezar
ACIAP
Empregadores

Maura Tejero Simões
ACIAP
Empregadores

Adriana da Silva
ACIAP
Empregadores

Ademir Nogueira dos Santos
ACIAP
Empregadores

Lindinalva de Oliveira
Secretária Executiva